

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 2/2009

Altera o Artigo nº 40 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 12/89, (Código de Obras) e dá outras providências.

A O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 40 da Lei Complementar nº 12/89 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 – Os proprietários de imóveis urbanos são obrigados a pavimentar e manter em bom estado os passeios e os muros de seus imóveis.”

Art. 2º O Parágrafo Único do Art. 40 da Lei Complementar nº 12/89 – Passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá determinar a padronização da pavimentação dos passeios por razões de ordem técnica, estética e ecológica, exigindo que pelo menos 30% (trinta por cento) da largura da calçada seja coberta com vegetação natural.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 27 de Abril de 2009

---

Poder Executivo

.(a)

